



Decretos

DECRETO N.º 6.750, de 18 de Março de 2020

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto na portaria 356/20, do Ministério da Saúde, bem como o disposto no artigo 172, inciso I, alínea “c” e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO, a necessária execução de medidas necessárias, visando preservar a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1.º - Os gestores Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I. De eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos, por tempo indeterminado.
- II. As aulas no âmbito da Unidade de Gestão de Educação por prazo indeterminado, sendo que, no período de 18 a 20 de março de 2020, a medida deverá ser adotada de forma gradual, sendo suspensa a partir do dia 22 de março de 2020.
- III. As escolas: Governador André Franco Montoro, Bairro dos Pinheirinhos, Estância São Paulo, Lazaro Gago, José Poli de Oliveira Dorta e Jardim Laura, continuarão a fornecer merenda escolar aos alunos no horário das 11h00 as 13h00, mediante cadastro prévio a ser realizado na EMEF José Poli de Oliveira Dorta.
- IV. Todas as atividades no Complexo Esportivo e nos CEAMs do município.

- V. Todas as atividades nos equipamentos públicos direcionados aos idosos.
- VI. Todos os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade.
- VII. Os prazos processuais administrativos.
- VIII. A prorrogação, por 60 (sessenta) dias das certidões e alvarás emitidos pela municipalidade.
- IX. Os atendimentos no PROCON de Campo Limpo Paulista, salvo casos urgentes relativos à área de saúde.

Art. 2.º - O cumprimento do disposto no art. 1º deste decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Unidade de Gestão da Saúde para enfrentamento do estado de atenção.

Art. 3.º - Ficam designados, em regime de teletrabalhos, os servidores abaixo, exceto aqueles lotados na Unidade de Gestão da Saúde:

- I. Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.
- II. Asmáticos e portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), grave.
- III. Portadores de doenças imunodeprimidas.
- IV. Os servidores que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros, ainda que no território nacional, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos da data do retorno.

§ 1º - Os servidores da Unidade de Gestão da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos deste artigo, exceto do inciso IV, deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

§ 2º - Os servidores de que tratam o inciso IV deverão comprovar a sua situação junto à Unidade de Gestão de Recursos Humanos, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem.

Art. 4.º - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimento a ser estabelecidos pelas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5.º - Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como escolas privadas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações e determinações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 6.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7.º - O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.

Art. 8.º - Eliste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretaria de Finanças e Orçamento

DECRETO N.º 6.747, de 11 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.406 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.167.050,85 (Hum milhão cento e sessenta e sete mil e cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

0103	Secretaria de Administração e Finanças		
010301	Gestão de Administração e Finanças		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
	(F3377)	R\$	20.000,00
0104	Secretaria de Obras		
010401	Gestão de Planejamento Urbano		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	(F056)	R\$	297.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		
	(F3378)	R\$	5.000,00
0105	Secretaria de Educação		
010501	Gestão da Educação		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	(F088)	R\$	82.631,94
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	(F081)	R\$	60.000,00
0109	Secretaria de Serviços Urbanos		
010901	Gestão de Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	(F179)	R\$	500.000,00

0111	Secretaria de Segurança Integrada		
011101	Gestão de Segurança Integrada		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	(F197)	R\$	42.418,91

Total R\$ **1.007.050,85**

Art. 2.º - O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0103	Secretaria de Administração e Finanças		
010301	Gestão de Administração e Finanças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal		
	(F049)	R\$	10.000,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		
	(F053)	R\$	10.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência		
	(F054)	R\$	297.000,00

0104	Secretaria de Obras		
010401	Gestão de Planejamento Urbano		
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		
	(F2986)	R\$	5.000,00
0105	Secretaria de Educação		
Total		R\$	1.007.050,85
010501	Gestão da Educação		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	(F075)	R\$	82.631,94
Art. 3.º - Superávit financeiro do exercício anterior, das seguintes contas bancárias:			
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Convenio Estadual Reforma EMEF Vila Constança.....	(F3106)	R\$	150.000,00
0109	Secretaria de Serviços Urbanos		
Índice de Gestão Descentralizada SUAS – IGD SUAS			
010901	Gestão de Serviços Urbanos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Banco do Brasil CC 1544-8.....	(F175)	R\$	10.000,00
		R\$	500.000,00
Total		R\$	160.000,00
0111	Secretaria de Segurança Integrada		
Total Geral		R\$	1.167.050,85
011101	Gestão de Segurança Integrada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	(F195)	R\$	42.418,91

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretaria de Finanças e Orçamento